



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/08/22

C. Borges
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

B. Sa
para relatar.

Em 25/08/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41, 22 de agosto de 2022, que:

**"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO
SENHOR FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROS
JÚNIOR."**

**RELATOR: DEP. B. SÁ
AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO**

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que *concede Título de Cidadania Piauiense ao Senhor Francisco de Oliveira Barros Júnior*, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Fábio Novo, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribui de forma aguerrida na área da educação; onde é professor com dedicação exclusiva do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Francisco de Oliveira Barros Júnior, é natural de Fortaleza -CE, nascido em 02 de maio de 1963.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Fábio Novo, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de agosto de 2022.

DEP. B. SÁ
RELATOR

